

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01 - SEFIN/PGM, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU.

O **SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS** e o **PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Novo Código Tributário do Município de Sobral, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Complementar nº 53, de 19 de outubro de 2017, que instituiu o Processo Administrativo Tributário do Município de Sobral, e suas alterações

**ESTABELECE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, contados a partir da data do vencimento da cota única do referido imposto.

**Art. 2º.** O presente diploma normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 18 de agosto de 2020.

**Ricardo Santos Teixeira**  
SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Antônio Mendes Carneiro Júnior**  
PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO.